

## RESOLUÇÃO CFB No 369, DE 30 DE JULHO DE 1990

Extingue cobrança de taxa de anotações nas Resoluções CFB nos 345/88, 346/88 e 356/89.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto no 56.725, de 16 de agosto de 1965; e

Considerando o disposto na Lei no 6.994, de 26 de maio de 1982, e na Resolução CFB no 344/88, sobre a cobrança de anuidades e taxas;

Resolve:

Art. 1o - Fica extinta a cobrança de taxa de anotação prevista nas Resoluções CFB nos 345/88, 346/88 e 356/89.

Art. 2o - O Art.30 da Resolução CFB no 345/88, que normaliza os processos de licença temporária, cancelamento ou baixa, suspensão e reintegração de registro profissional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - O CRB cobrará, além das anuidades, por:

- I. Reintegração ou revigoramento de registro cancelado ou suspenso;
- II. Certidões requeridas pelos Profissionais.

§ 1o - Os requerimentos dos interessados estão isentos de qualquer ônus;

§ 2o - Os valores das anuidades, taxas e emolumentos são fixados pelo CFB, através de Resolução, de acordo com as normas legais que regem a espécie.

Art. 3o - O Art. 21 da Resolução CFB 346/88, que normaliza os processos de transferência de registro e de registro secundário de profissional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O CRB de origem ou principal cobrará, além da anuidade, por certidões requeridas pelos profissionais."

Art. 4o - O Inc. III do Art. 21 da Resolução CFB no 356/89, que dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional - CIP e a Cédula de Identidade de Bibliotecário - CIB, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 21 - O CRB cobrará, além das anuidades, por:

- I. Expedição, substituição ou 2a via de CIP;
- II. Substituição ou 2a via de CIB;
- III. Certidões requeridas pelos profissionais."

Art. 5o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mercedes Della Fuente  
Presidente do CFB  
CRB-8/298